#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002071/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031810/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001267/2010-21

**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

Ε

CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ n. 05.817.169/0001-52, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SUZILAINE ANDREIA VIEIRA DANTAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Massas. Na Empresa CHEF FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com abrangência territorial em Maringá/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE PISO NORMATIVO SALARIAL

Fica assegurado para aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, a partir de 1º de maio de 2010, os seguintes salários normativos:

SALÁRIO DO APRENDIZ: Na data de admissão, aqueles que forem contratados em caráter de aprendizagem lhes serão garantido o salário a estes Aprendizes de R\$ 536,80 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais, pelo máximo de noventa dias. Sendo que após este período o salário será reajustado automaticamente para o salário normativo

SALÁRIO CONTRATAÇÃO: Para os demais trabalhadores contratados, para imediata prestação de serviço, sem qualquer período anterior de aprendizado será garantido o salário de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) mensais.

SALÁRIO DE EFETIVAÇÃO: Para os trabalhadores que estão na empresa há 90 (noventa) dias ou mais dias e os admitidos após a data-base, vencido 90 dias no emprego, terão direito a receber, automaticamente, o salário de efetivação de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, exceto os aprendizes, que terão direito a este salário após 90 dias de percebimento de salário contratação.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159, do TST). Ficando esclarecido que férias parciais ou integrais não caracterizam eventualidade.

Parágrafo Único: Caracteriza-se não eventualidade a substituição realizada por mais de quinze dias, sendo devido o pagamento integral após o décimo quinto dia do salário do substituído ao substituto.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A CHEF FOODS fornecerá todo dia 20 (vinte) adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário o qual será depositado em conta corrente do empregado e descontado no pagamento do salário.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A CHEF FOODS fornecerá lanche gratuito, para todos os funcionários, os quais serão servidos conforme a previsão da escala.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de freqüência, sempre que julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo único: Constitui falta grave a marcação de ponto, sem a devida justificação e autorização da chefia imediata, após 15 minutos do horário de entrada do empregado estipulado em escala.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO – REGIME DE ESCALA

A partir de 1º de maio de 2010, o horário de trabalho de todos os funcionários da CHEF FOODS poderá ser diurno, noturno ou misto, ou ainda sob regime de revezamento e escala, diante das necessidades diretivas da empresa – art. 2º da CLT.

Parágrafo único: Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a CHEF FOODS elaborará escala mensal, na forma da lei, de modo que os empregados tenham conhecimento, no início do mês, de quais serão seus dias de folga. Fica permitida a alteração de horário de trabalho, quando houver motivo justificado, com a concordância das partes.

#### CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de ticket ou fornecimento da refeição.

Parágrafo Segundo - A CHEF FOODS garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, um domingos por mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Esta cláusula (Banco de Horas) poderá ser aplicada até 30.04.2011.

Com a finalidade de compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, conforme estabelece o §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, implanta-se o Banco de Horas, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados optam pelo Regime de Banco de Horas através deste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2010.

**Parágrafo Segundo:** A compensação estabelecida na proporção de 01h00min hora trabalhada por 01h00min de descanso nos dias úteis (segunda a sábado) e de 01h00min trabalhada por 02h00min horas de descanso para domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá a 30 de abril de 2011.

**Parágrafo Quarto:** O saldo positivo do banco de horas não poderá exceder a 1/3 da jornada mensal normal de trabalho do empregado, e o saldo negativo não poderá exceder o limite semanal de horas normais de trabalho. A empresa poderá abonar o saldo negativo do banco de horas do empregado, sem prejuízo a sua remuneração.

**Parágrafo Quinto:** A jornada de trabalho realizada pelo empregado não poderá superar limite diário estabelecido no art. 59 da CLT.

**Parágrafo Sexto:** O empregado deverá solicitar previamente a sua chefia imediata, através de documento escrito, a compensação de horas de seu saldo, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Sétimo: Em caso de falta ou meia falta injustificada do empregado, esta não será aceita

como compensação, não havendo redução dos créditos do Banco de Horas. São consideradas faltas ou meia falta à ausência de comparecimento do empregado no local de trabalho sem a comunicação prévia de três dias de sua ausência.

Parágrafo Oitavo: A empresa se compromete a realizar o controle de horas de trabalho, realizado juntamente com o cartão ponto. Ao final do mês deverá constar no espelho do cartão ponto o saldo do Banco de Horas para conferência do empregado.

Parágrafo Nono: No caso de desligamento do empregado antes do término do prazo de vigência do banco de horas, os créditos deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual nos termos e acréscimos previstos em lei (CLT). INSTRUMENTO

REGISTRADO NO

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, (DOU de 21.02.84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para estatais e Entidade Sindical que mantenha contratos e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados.

No entanto, a validade dos atestados dependerá do visto do serviço médico contratado pela CHEF FOODS, e, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS NO SINDICATO

A CHEF FOODS fica autorizada a realizar imediatamente para os antigos empregados e após o término do período de experiência dos para os novos empregados, a inscrição automática deles no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ.

Parágrafo Primeiro - A CHEF FOODS subsidiará em 90% (noventa por cento) a mensalidade sindical.

Parágrafo Segundo - Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no caput será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da contratação para solicitar o cancelamento da inscrição realizada.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá optar pelo seu direito de oposição no prazo de dez dias, após sua efetiva inscrição.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a CHEF FOODS promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A CHEF FOODS permitirá a colocação de quadros de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em virtude do presente Acordo Coletivo de Trabalho todas as cláusulas que não confrontarem com as estipuladas no presente acordo são ratificadas pelas partes e as que dispõem de forma contrária ao aqui pactuado são revogadas a partir da vigência do presente acordo que será em 1º de maio de 2010.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA

SUZILAINE ANDREIA VIEIRA DANTAS EMPRESÁRIO CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME